

EMENDA

Acrescente-se o seguinte artigo ao projeto de lei nº 3.804, de 2000, e ao substitutivo aprovado pelo Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

“Art. A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Sala da Comissão, de 2001

Deputado MILTON MONTI

Relator